



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA



CONTRATO Nº 009/2021- SEMSA- CANTÁ/RR

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E A SENHORA **MARIA DAS GRAÇAS GRILLO DE SOUZA**, COMO ABAIXO SE DECLARA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ, pessoa jurídica de direito público inscrito no NPJIMF sob o nº 01.612.682/0001-56, com sede à Av. Renato Costa de Almeida nº 100 Bairro Centro, CEP: 69.390-000, Município de Cantá, Estado de através de seu Prefeito Municipal, doravante denominada simplesmente LOCATARIO, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. André Luís Costa de Castro, Brasileiro, empossado mediante ato da Câmara Municipal de Vereadores em 1º de janeiro de 2021. portador do documento de identidade RG nº 517249-7, SSP/RR inscrito no CPF/MF sob o n.º 622.904.103-06 residente e domiciliado a Travessa Cazuzá, nº 100, Bairro Santa Cecília, CEP: 69395-000, Cidade de Cantá, Estado de Roraima, por meio da Secretaria Municipal de Saúde do Município de cantá neste ato representado pelo Senhor Alex Lima da Silva brasileiro, casado, enfermeiro, portador da Carteira de Identidade nº 144730 emitida pela SSP/RR, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 382.420.102-00, residente e domiciliado no endereço Rua Adolfo Brasil n.º 452 São Francisco, CEP 69.305-002 doravante denominados LOCATÁRIOS, no uso de suas atribuições legais, e de outro lado, Sra. **MARIA DAS GRAÇAS GRILLO DE SOUZA** Brasileiro, comerciante, portadora da carteira de identidade RG n. 360440-3 SSP/RR SSP/RR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 405.505.912-49, residente e domiciliado a ET. ET. CANTARZINHO - ZONA RURAL, doravante denominado simplesmente LOCADOR, resolvem celebrar o presente CONTRATO, realizado mediante Dispensa de Licitação nº 010/2021, observando o que consta tudo em conformidade com a Lei Federal n.º 8 666/93 e alterações posteriores, a qual Sujeitam-se as partes, observando as cláusulas e condições seguintes;

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO IMÓVEL OBJETO DA LOCAÇÃO

O LOCADOR se declara proprietário e legítimo possuidor do imóvel localizado na Lucia Eduardo Queiroz Quadra 08 Lote 04, Centro, CEP 69.390-000-Cantá/RR Cantá/RR.

Parágrafo único. O LOCADOR dá em locação à LOCATÁRIO imóvel acima Identificado, para Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Cantá-RR.

CNPJ: 11.865.913/0001-20

Endereço: Avenida Rento Costa de Almeida nº s/n, Centro, Cantá-RR CEP: 69.390-000
E-mail:semsacanta@gmail.com



CLAUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

O prazo para a presente locação a ter início em 30/09/2021, com término em 29/09/2022, podendo ser prorrogada a presente avença locatícia nos termos do inciso II do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93e ainda em caráter excepcional disposto no § 4 do mesmo dispositivo legal já mencionado.

Parágrafo único. A LOCATARIO utilizará o imóvel exclusivamente para fins estabelecidos neste contrato vedada qualquer cessão, transferência ou sublocação, ainda quando parcial e temporária, gratuita ou onerosamente. A utilização dele não se dará em caso algum com depósito ou exploração de comércio de produto de fácil combustão, que possa pôr em risco a segurança do prédio e/ou dos imóveis vizinhos de seus ocupantes e só se efetivará pelo consentimento escrito do LOCADOR. Será equiparada a violação da Clausula supra, qualquer situação de fato pela qual a LOCATARIO, deixar de ocupar direta e integralmente o imóvel locado, em seu nome e conta própria.

CLAUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor mensal do aluguel ora contratado é de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) mensal, perfazendo o total de R\$ 18.000,00(dezoito mil reais).

Parágrafo primeiro. O pagamento será efetuado no mês subsequente ao vencimento, mediante a emissão de ordem de pagamento em favor do LOCADOR, em até 05 (Cinco) dias uteis após a apresentação de NOTA FISCAL, devidamente atestada pela área responsável da LOCATARIO.

Parágrafo segundo. Havendo erro na NOTA FISCAL ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficara pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas sanadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento da Contratante para o exercício de 2021, sob a seguinte classificação.

VALOR	R\$ 1.500,00 x 12(18.000,00)
UNIDADE ORÇAMENTARIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO ATIVIDADE	6018
FONTE DE RECURSO	RECURSO CAPS
ELEMENTO DE DESPESA	10.302.037
EMPENHO	253



Parágrafo Primeiro: O reajuste do imóvel ora locado será anual, pela IGPM ou Outro Índice Oficial determinado pelo Governo Federal que venha substituí-lo. Caso venha a ser permitido pela legislação em vigor, O LOCADOR poderá alterar a periodicidade do reajuste presente neste contrato, mediante comunicação prévia ou notificação judicial ou extrajudicial a LOCATARIO.

CLAUSULA QUARTA: DA RESCISÃO

A rescisão desta locação ocorrerá automaticamente no encerramento de sua vigência ou a qualquer tempo mediante requerimento escrito da LOCATARIO.

Parágrafo Primeiro. Expirado o prazo de vigência sem que a LOCATARIO tenha manifestado interesse em prorrogar o presente acordo, deverá esta proceder a entrega do imóvel nas mesmas condições em que recebeu independente de notificação ou interpelação judicial, devendo o mesmo encontrar-se livre e desembaraçado de pessoas ou coisas.

Parágrafo Segundo. A LOCATARIO poderá rescindir a locação antes do encerramento de sua vigência, desde que comunique sua intenção por escrito O LOCADOR, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro. Fica acertado entre as partes que se a LOCATARIO devolver o imóvel antes que a locação tenha completado o prazo estabelecido neste contrato, o mesmo fica dispensado do pagamento de quaisquer valores a título de indenizações.

Parágrafo Quarto. No caso de desapropriação do imóvel locado durante a vigência deste Contrato, ficará o LOCADOR eximido de toda e qualquer responsabilidade decorrente perante a LOCATARIO.

CLAUSULA QUINTA: DAS BENFEITORIAS

A LOCATARIO satisfará à própria custa, com solidez e perfeição, todos os reparos e consertos de que necessite ou venha a necessitar o imóvel locado, satisfazendo, nesse sentido, todas e quaisquer exigências das autoridades públicas.

Parágrafo Primeiro. As benfeitorias ou acessões que vierem a ser introduzidas, de qualquer natureza, aderirão automaticamente ao imóvel locado, integrando a plena propriedade do LOCADOR, todavia, o consentimento escrito do LOCADOR Será imprescindível. Fazendo jus a LOCATARIO a indenização ou compensação relativa aos valores despendidos.

Parágrafo Segundo. Os valores despendidos nas benfeitorias poderão ser descontados total ou parcialmente do valor mensal devido pela LOCATARIA, mediante ajuste por escrito com o LOCADOR.



Parágrafo Terceiro. Não é permitido à LOCATARIO fazer obras que modifiquem a estrutura, a fachada ou as características do imóvel. Sem prévia anuência escrita do LOCADOR.

Parágrafo Quarto. Não é permitido a LOCATARIO fazer obras que ponham em risco a segurança do prédio, podendo, no entanto, efetuar as adaptações necessárias, somente com autorização escrita do LOCADOR.

Parágrafo Quinto. A LOCATARIO será responsável pelos danos causados ao imóvel, pelo mau trato ou por aqueles que resultarem para os vizinhos do mau uso do imóvel locado, não se prejudicando, durante os respectivos reparos, a continuidade deste Contrato, em todos os seus efeitos.

CLAUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO

O LOCADOR poderá inspecionar o imóvel, pessoalmente ou através de representantes, quando lhe for conveniente, mediante agendamento prévio de 03 (três) dias úteis, a fim de verificar a fiel observância das obrigações assumidas pela LOCATARIO neste contrato. O LOCADOR poderá solicitar a devolução do imóvel caso o imóvel esteja sofrendo mau uso, conforme a Lei do Inquilinato (8.245/91).

CLAUSULA SETIMA: DO PAGAMENTO DOS TRIBUTOS E SERVIÇOS

A LOCATARIO é responsável pelas despesas de água e luz que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel locado.

Parágrafo único. Permanecerão sob responsabilidade da LOCATARIO as despesas relativas ao pagamento do Imposto Predial e territorial urbano - IPTU, que recaem ou venham a recair sobre o imóvel objeto desta locação.

CLAUSULA OITAVA: Obrigam-se os contratantes por Si, seus herdeiros ou sucessores a respeitar a presente locação até seu término, bem como, o adquirente em caso de alienação do prédio locado.

CLAUSULA NONA DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste contrato, no mural localizado no Hall de entrada da Prefeitura Municipal, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE, até o décimo dia seguinte a sua assinatura.

CLAUSULA DECIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Cidade de Boa vista-RR, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CNPJ: 11.865.913/0001-20

Endereço: Avenida Rento Costa de Almeida nº s/n, Centro, Cantá-RR CEP: 69.390-000
E-mail:semsacanta@gmail.com



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA



E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes das partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) Vias de idêntico teor e forma.

Cantá/RR, 30 de setembro de 2021

Maria das graças grillo de souza

MARIA DAS GRAÇAS GRILLO DE SOUZA

CPF: 405.505.912-49

RG: 360440-3 SSP/RR

LOCADOR

Alex Lima da Silva
ALEX LIMA DA SILVA

Secretario Municipal de Saúde

Decreto nº 142/2021

André Luis Costa de Castro
ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO

Prefeito Municipal de Cantá

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHAS	
NOME: <i>Leilson G. da Silva</i>	NOME: <i>Marilene Rodrigues</i>
RG:	RG:
CPF: <i>006.767.972-60</i>	CPF: <i>508.502.102-91</i>

CNPJ: 11.865.913/0001-20

Endereço: Avenida Rento Costa de Almeida nº s/n, Centro, Cantá-RR CEP: 69.390-000
E-mail: semsacanta@gmail.com